



Edital de Licitação Nº XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

ANEXO IV– MÉTODO DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA

Ao longo do contrato de concessão ocorrerão reajustes tarifários anuais e revisões tarifárias trienais conforme os métodos a seguir apresentados.

1. REAJUSTE ANUAL

O reajuste anual dos coeficientes tarifários A e B será realizado a contar da data de entrada em operação do serviço e tem como princípio reconstituir o valor da tarifa da licitação ao longo do prazo de execução do contrato. O reajuste realizar-se-á por meio da aplicação de um índice que represente a variação do nível geral de preços, deduzido um Fator X, sobre o coeficiente tarifário vigente.

O mecanismo prevê o cômputo de uma taxa máxima de reajuste de preços na seguinte forma:

$$TMA = IGPV - X \quad (1)$$

Em que: TMA designa taxa máxima permitida para o aumento dos preços;

IGPV representa um índice geral de preços no varejo; e

X representa um fator de produtividade.

O IGPV será calculado por ente independente, autônomo de influências tanto do regulador como do concessionário e em relação a qualquer agente econômico individual diretamente interessado na tarifa regulada. O índice de preços oficial adotado pela AGR para fins de reajuste tarifário será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Banco Central do Brasil.

O fator-X visa a garantir a repartição com os usuários de ganhos de eficiência obtidos pela concessionária. O fator-X será prospectivo de forma a induzir um ganho de produtividade possível de ser obtido pela concessionária.



Edital de Licitação N° XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

Os cronogramas e os valores de X, que correspondem ao menor ganho de produtividade que deve ser perseguido pelas concessionárias são fixados no quadro a seguir:

Ano	Fator X
1 a 3	0%
4 a 6	0,5%
7 a 9	0,5%
10 a 12	1%
13 a 15	1%

2. REVISÃO TARIFÁRIA TRIENAL

A revisão trienal do coeficiente tarifário visa a obter a tarifa nominal que será praticada no triênio seguinte. Essa tarifa nominal deverá ser obtida de forma a tornar o Valor Presente Líquido (VPL) da concessão igual a zero e restituir eventuais variações de receita e custos a partir dos valores previstos no plano de negócio vencedor da licitação. O plano de negócio prevê receitas e custos para todos os anos da concessão, inclusive investimentos. Os fluxos de caixa serão descontados a taxa de 8,67% ao ano.

De posse das demonstrações contábeis e financeiras da concessionária, as estimativas futuras para o fluxo de caixa do período restante da concessão serão refeitas pelas concessionárias e repassadas à AGR. Ao final de cada triênio a Agência terá em mãos três conjuntos de informações comparáveis:

- I. Resultado previsto no início do triênio.
- II. Resultado realizado no triênio.
- III. Resultado previsto para o restante da concessão, tomando como base os dados de receita e de custos realizados no triênio encerrado.

Por meio dessas informações, será calculada a tarifa que torna o Valor Presente Líquido de toda a concessão igual a zero. O procedimento garantirá a remuneração justa do empreendimento, conforme a TIR fixada no Edital (8,67% a.a), compensando desvios temporários, para mais ou para menos, observados no triênio que se encerra.

2.1. Revisão tarifária trienal para o serviço realizado em lotes com linhas de Categoria B

Os procedimentos apresentados neste item referem-se à revisão da tarifa para o caso dos lotes que possuem apenas linhas de Categoria B.

Edital de Licitação Nº XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

Na primeira revisão trienal a AGR procederá à comparação entre o fluxo de caixa apresentado no Plano de Negócios e o fluxo de caixa realizado pela concessionária no período.

Dados os parâmetros observados, será calculado o VPL do fluxo completo da concessão usando-se a TIR fixada neste Edital. Se o VPL for positivo, o coeficiente tarifário deve ser ajustado para baixo, de forma a tornar o VPL nulo. Do contrário, se o VPL for negativo, o coeficiente tarifário pode ser ajustado para cima para tornar o VPL nulo.

Em princípio, tem-se o VPL_L do plano de negócio vencedor da licitação L :

$$VPL_L = -I_0 + \sum_{i=1}^n \frac{FC_{L,i}(t_L, \Omega)}{(1 + \bar{r})^i} \quad (2)$$

Onde, $FC_{L,i}$ representa o fluxo de caixa ao final do período i previsto na proposta comercial vencedora, considerando-se sua tarifa e demais parâmetros Ω , tais como taxa de ocupação, preços de combustíveis, taxa de desistência de passageiros entre outras variáveis. Fazendo $VPL_L = 0$, tem-se a Taxa Interna de Retorno da proposta vencedora \bar{r} .

No terceiro ano, calcula-se o resultado atingido, ou o VPL_A :

$$VPL_A = -I_0 + \underbrace{\sum_{i=1}^3 \frac{FC_{A,i}}{(1 + \bar{r})^i}}_A + \underbrace{\sum_{i=4}^{15} \frac{FC_{L,i}(t_L, \bar{\Omega})}{(1 + \bar{r})^i}}_B \quad (3)$$

Em que o termo “A” representa o valor presente dos fluxos de caixa realizados nos primeiros 3 (três) anos da concessão e o termo “B” o fluxo de caixa projetado para os próximos anos da concessão, considerando-se os novos parâmetros observados $\bar{\Omega}$.

A primeira revisão tarifária será feita de forma que, considerados os novos parâmetros $\bar{\Omega}$, a nova tarifa aplicável nos próximos anos compense os desvios observados nos primeiros três anos.

O valor presente líquido realinhado VPL_R é:

$$VPL_R = -I_0 + \underbrace{\sum_{i=1}^3 \frac{FC_{A,i}}{(1 + \bar{r})^i}}_C + \underbrace{\sum_{i=4}^{15} \frac{FC_{R,i}(t_R, \bar{\Omega})}{(1 + \bar{r})^i}}_D = 0 \quad (4)$$

Edital de Licitação N° XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

O procedimento envolve, então, o cálculo da nova tarifa t_R de forma que:

$$\underbrace{\sum_{i=1}^3 \frac{FC_{A,i}}{(1+\bar{r})^i}}_A - \sum_{i=1}^3 \frac{FC_{L,i}(t_L, \Omega)}{(1+\bar{r})^i} = \sum_{i=4}^{15} \frac{FC_{L,i}(t_L, \Omega)}{(1+\bar{r})^i} - \underbrace{\sum_{i=4}^{15} \frac{FC_{R,i}(t_R, \bar{\Omega})}{(1+\bar{r})^i}}_D \quad (5)$$

Dessa forma, se o valor presente dos três primeiros fluxos for diferente do previsto no plano de negócio vencedor, os fluxos futuros serão recalculados a fim de que seja encontrado o novo valor de tarifa que recomponha o equilíbrio econômico-financeiro.

Para efeito de comparação nas revisões trienais tarifárias subseqüentes, serão considerados:

- I. O fluxo de caixa realizado no triênio.
- II. O fluxo de caixa previsto no início do triênio.

2.2. Revisão tarifária para o serviço realizado em lotes com linhas de Categoria A e B

Para o serviço prestado em lotes que possuem linhas de Categoria A e B o procedimento de revisão tarifária deve ser feito usando a expressão abaixo para o fluxo de caixa (FC):

$$FC = [(T_B \times Q_B) + (T_A \times Q_A)] - CT \quad (6)$$

Onde T_B é a tarifa e Q_B é a quantidade de passageiros transportados pelas linhas de Categoria B. T_A é a tarifa e Q_A é a quantidade de passageiros transportados pelas linhas de Categoria A. CT representa os custos totais com a operação do serviço de TRIP-GO no período, abrangendo os custos das linhas de Categoria A e B.

As tarifas do serviço prestado em linhas de Categoria A (T_A) e linhas de Categoria B (T_B) são obtidas por meio das seguintes equações:

$$T_A = \text{Ext.}_A \times \text{Coef. Tarif.}_A \quad (7)$$

$$T_B = \text{Ext.}_B \times \text{Coef. Tarif.}_B \quad (8)$$

Onde, Ext._A é a extensão da linha A, Coef. Tarif._A é o coeficiente tarifário das linhas de Categoria A, Ext._B é a extensão da linha B e Coef. Tarif._B é o coeficiente tarifário das linhas de Categoria B.

Edital de Licitação N° XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

Substituindo as equações (7) e (8) na equação (6), temos:

$$FC = [(Q_B \times \text{Ext.}_B \times \text{Coef. Tarif.}_B) + (Q_A \times \text{Ext.}_A \times \text{Coef. Tarif.}_A)] - CT \quad (9)$$

A equação (9) deve ser usada nos procedimentos apresentados no item 2.1 de revisão tarifária.

2.3. Revisão Tarifária para o serviço diferenciado

No caso de a prestação do serviço diferenciado vir a ser autorizado, o procedimento de revisão tarifária deverá ser feito usando a expressão abaixo para o fluxo de caixa (FC):

$$FC = [(T_B \times Q_B) + (T_A \times Q_A) + (T_D \times Q_D)] - CT \quad (10)$$

Onde T_B é a tarifa e Q_B é a quantidade de passageiros transportados pelas linhas de Categoria B. T_A é a tarifa e Q_A é a quantidade de passageiros transportados pelas linhas de Categoria A. T_D representa a tarifa cobrada pela prestação do serviço diferenciado e Q_D a quantidade de passageiros transportados por esse serviço. CT representa os custos totais com a operação do serviço de TRIP-GO no período, abrangendo os custos das linhas de Categoria A e B e da prestação do serviço diferenciado.

O serviço diferenciado poderá ser realizado em linhas de Categoria A ou B, logo a tarifa (T_D) será obtida por meio das equações:

$$T_D = \lambda_D \times T_A \quad (11)$$

Ou

$$T_D = \lambda_D \times T_B \quad (12)$$

Onde, T_A é a tarifa da linha de Categoria A, T_B é a tarifa da linha de Categoria B e λ_D é o fator incremental do serviço prestado.

Substituindo as equações (7), (8), (11) e (12) na equação (10), temos:

$$FC = [(Q_B \times \text{Coef. Tarif.}_B \times \text{Ext.}_B) + (Q_A \times \text{Coef. Tarif.}_A \times \text{Ext.}_A) + (Q_D \times \text{Coef. Tarif.}_A \times \text{Ext.}_A \times \lambda_D)] - CT \quad (13)$$

No caso da prestação do serviço diferenciado ocorrer nas linhas de Categoria A.



Edital de Licitação N° XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

$$FC = [(Q_B \times \text{Coef.Tarif.}_B \times \text{Ext.}_B) + (Q_A \times \text{Coef.Tarif.}_A \times \text{Ext.}_A) + (Q_D \times \text{Coef.Tarif.}_B \times \text{Ext.}_B \times \lambda_D)] - CT \quad (14)$$

No caso da prestação do serviço diferenciado ocorrer nas linhas de Categoria B.

As equações (13) e (14) devem ser usadas nos procedimentos apresentados no item 2.1 de revisão tarifária.

2.3.1. O que é e de onde vem λ ?

O λ corresponde a um fator incremental resultado de uma combinação linear entre coeficientes tarifários.

$$\lambda_D = \frac{\text{Coef.Tarif.}_D}{\text{Coef.Tarif.}_C} \quad (15)$$

Onde, Coef.Tarif._D corresponde ao coeficiente tarifário do serviço diferenciado e Coef.Tarif._C corresponde ao coeficiente tarifário do serviço convencional. Os valores de λ são fornecidos por meio de norma específica da AGR.